

a recepção definitiva da obra, desde que já se encontrem transferidas todas as quantias a cargo da DRELVT.

Cláusula 8.ª

Resolução do Acordo de Colaboração

1 — A DRELVT pode resolver o presente acordo de colaboração quando:

- a) A Câmara Municipal incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes do contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª;
- b) A Câmara Municipal ceda a uma entidade terceira a sua posição no contrato de empreitada referido na cláusula 1.ª

2 — A resolução do acordo de colaboração será comunicada à Câmara Municipal, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 — A resolução do acordo de colaboração, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Câmara Municipal qualquer direito indemnizatório.

4 — A Câmara Municipal de Loures poderá resolver o presente acordo no caso de a DRELVT não cumprir as obrigações dele decorrentes, nomeadamente a transferência das verbas.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da DRELVT e outro na posse da Câmara Municipal.

9 de Dezembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Carlos Teixeira*.

Homologo.

(Dispensado o Visto do Tribunal de Contas, n.º 2 do artigo 7.º, Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202555715

Acordo n.º 17/2009

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Ampliação da Escola Básica Mário de Sá Carneiro — Loures

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Loures (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e ampliação da Escola Básica Mário de Sá Carneiro — Loures (30t).

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

- 1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
- 2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
- 3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

- 1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
- 3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 2.000.000€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 2.000.000€;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposições Gerais

A requalificação e ampliação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Loures, o Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202555618

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Acordo n.º 18/2009

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica João das Regras — Lourinhã

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lourinhã (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João das Regras — Lourinhã, para substituição das suas actuais instalações.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

- 1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola.
- 2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª
- 3 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.
- 4 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.